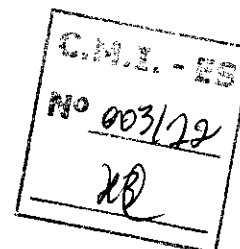


18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



PROJETO DE LEI N.º 008 / 2012

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais) no Orçamento Municipal/2012 - Lei Municipal nº 978/2011 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal Lei nº 978/2011 crédito especial no valor total de R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais) para atender à programação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011.

Art. 3º A abertura deste crédito especial não irá gerar impactos financeiros relevantes ao Orçamento Municipal do exercício de 2012, pois o aumento no valor da despesa fixada será compensado pelo saldo do superávit financeiro do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 10 fevereiro de 2012.


EDIVAN MENEGHEL

Prefeito do Município de Itarana

Inclua-se em Ordem do Dia
desta sessão Extraordi-
nária
Sala das Sessões, 22 02 12012
Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por
06 (seis) votos (presentes os
Senhores Emunútil de A. e Souza
PDI e Rodrigo C. Steur - PDI)
Sala das Sessões, 22 02 12012
Presidente

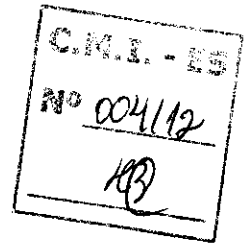
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO
do Expte. nº - Prefeitura Municipal
paíl
Sala das Sessões, 22 02 12012
Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

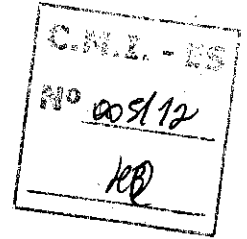


CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO ÚNICO				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$1,00
001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA			
001.030	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
001.030.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20.122.0019.1.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONAF			
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00	2610	196.522,00
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00	2905	6.078,00
	TOTAL			202.600,00

2022
Val. 2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA



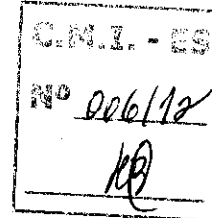
CONVÊNIO SEAG/Nº 0052/2011

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA-SEAG e o MUNICÍPIO de ITARANA, tendo por objeto atender ao Programa Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF CAPIXABA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, S/Nº Palácio Anchieta – Centro – Vitória/ES, CEP: 29015-110, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João – Vitória/ES, CEP: 29017-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 606.706, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 730.600.707-68, e o Município de ITARANA, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro – Itarana/ES, CEP: 29.620-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDIVAN MENEGHEL**, portador da carteira de identidade nº 512.432, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e inscrito no CPF sob o nº. 752.414.397-49, em conformidade com os autos do processo nº. 51823500 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 9.501, de 04/08/2010; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a aquisição de 01 (um) Secador de café com capacidade mínima de 7.500 litros, 01 (um) Medidor de umidade digital, 01 (um) Classificador de café com elevador e silo alimentador, 02 (duas) Piladeiras de café com balança e costuradeira de sacaria, conforme plano de



contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" dever o ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o n mero do conv nio, ficando   disposi o dos  rgoos de controle, coordena o e supervis o do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprova o da presta o de contas final.

CL USULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execu o do objeto do presente conv nio   de R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais)

3.2 – CONCEDENTE transferir  ao CONVENIENTE, para execu o do presente conv nio, recursos no valor de R\$ 196.522,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e vinte e dois reais), em parcela  nica, correndo a despesa   conta da dota o or ament ria 31.101.20.606.0107.1356, UG 310101, Gest o 00001, conforme discrimina o abaixo:

Fonte: 0101 - ED: 4.4.40.42.00 - PI: 1356FI0599 - R\$ 196.522,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e vinte e dois reais).

3.3 – O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecua o dos fins pactuados por este conv nio, a t tulo de contrapartida, recursos pr prios no importe de R\$ 6.078,00 (seis mil e setenta e oito reais).


CL USULA QUARTA – DA TRANSFER NCIA E APLICA O DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferir  os recursos previstos na cl usula terceira em favor do CONVENIENTE em conta banc ria espec fica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem banc ria ou para aplica o no mercado Financeiro.

4.1.1 – Dados banc rios para transfer ncia e movimentaa o dos recursos. Banco Banestes Ag ncia 122 – Itarana conta 20.083.390.

4.2 – Fica o conveniente obrigado a depositar na conta banc ria espec fica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos  s mesmas regras previstas no item 4.1

4.3 -   obrigat ria a aplica o dos recursos deste conv nio, enquanto n o utilizados, em caderneta de poupan a do Banco do Estado do Esp rito Santo - BANESTES, se a previs o do seu uso for igual ou superior a um m s; ou em fundo de aplica o financeira de curto prazo, ou opera o de mercado aberto

C.N.I. - ES
Nº 003/12


fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

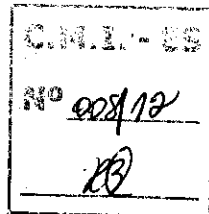
7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art. 24 da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;





aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.

8.6 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 8.4.

8.7 - Aplicam-se as disposições dos itens 8.4 e 8.5 aos casos em que o CONVENIENTE não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

9.3 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e

19

prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

13.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto no art.25 da Portaria AGE/SEFAZ 01-R, de 10 de abril de 2006, e demais normas regulamentares.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.3 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.4 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02; e
- h) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da

lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

C.N.L. - ES
Nº 011/12
100

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.6 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2012, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Tribunal de Contas do Estado - TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e

- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico-financeira (Anexo C da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- f) relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio (Anexo F da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- j) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.

8.2 - Na prestação de contas, o CONVENENTE deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

8.4 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas, comunicará o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

8.5 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da

- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.3 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

10.6 - Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consento.

13.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.


16.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2011.



ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.



EDIVAN MENEGBEL
Prefeito Municipal de Itarana

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

C.M.I. - ES
 Nº 015112
 KB

GOVERNO DO
**ESPIRITO
 SANTO**
 CRESCER COM A GENTE

**PRONAF CAPIXABA (PT1/5)
 PLANO DE TRABALHO ANO 2011**

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão ou Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA				CNPJ 27.104.363/0001-23	
Endereço RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO					
Cidade ARANA		UF ES	CEP 29620-000	DDD - Telefone 27 3720-4914	Esfera Administrativa
Conta Corrente 20.083.390	Banco 021	Agência 122		Praça de Pagamento AG ITARANA	
Responsável EDIVAN MENEGHEL				CPF 752.414.397-49	
CI/Órgão Expedidor 512.432-SSP-ES	Cargo PREFEITO MUNICIPAL		Função PREFEITO MUNICIPAL		
Endereço RUA ANTÔNIO FERRARI FILHO S/N NITEROI- ITARANA-ES				CEP 29620-000	
No. do PT	Existe contratos anteriores ? Prestou contas?	População rural 7.949	Pop. urbana 3.476	População total 11.425	

2 OUTROS PARTICIPES

Nome	CPF ou CNPJ	Esfera Administrativa
Endereço		CEP

3 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa Programa Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF CAPIXABA	Duração	
	Início:	NOVEMBRO/2011
	Término:	NOVEMBRO/2012

Identificação do Objeto

Contribuir com os agricultores familiares proporcionando um aumento de renda média familiar, em função da agregação de valor e redução de intermediários aos seus produtos (café Conilon e Arábica), sendo só possível com a aquisição dos equipamentos (secagem e beneficiamento) que proporcionam, além disso, uma melhoria de sua qualidade final.

Café Conilon: 1.720 ha com produtividade média de 30,8 sacas/ha
 Café Arábica: 3.300 ha com produtividade média de 16,6 sacas/ha



U

Justificativa da Proposição

O município de Itarana localiza-se na porção Noroeste do estado, onde desde sua criação concentra nas atividades agropecuárias a geração de renda municipal, sendo também que contribui de forma significativa para o abastecimento da região da Grande Vitória na sua linha dos hortifruti.

A divisão territorial do município é composta por 11(onze) Micro-bacias, onde merece destaque as micro bacias do Sossego e Bela Veneza por possuírem em suas área de atuação entidades rurais organizadas que buscam melhoria de qualidade de vida em suas localidades. Cada micro- bacia desta é composta em média por quatro comunidades sendo que em todas elas a cultura do café é predominante. Nas localidades de Sossego concentra o Conilon, sendo que Bela Veneza por estar situada numa área de transição possui cultivos de café Conilon e Arábica.

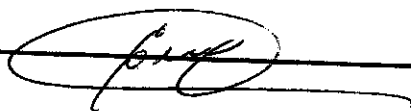
Embora as etapas de conhecimento da cultura e implantação das técnicas de cultivo já foram superadas pelos agricultores na sua grande maioria, a comercialização continua a ser um obstáculo a ser superado para um aumento de renda média familiar, sendo que a realidade hoje deixa os produtores atrelados aos comerciantes pela deficiência de equipamentos de secagem, beneficiamento e armazenamento. Ressaltamos também que o café continua a ser comprado por bica corrida e pro um sistema de pouca concorrência no município.

Esclarecemos que o município de Itarana vem incentivando uma política de melhoria de qualidade de café com a implantação de uma sala de degustação de café para dar apoio de maneira geral ao setor cafeeiro e principalmente aos cafeicultores que participam de concurso de qualidade a nível estadual e nacional. Esta sala com um bom profissional possibilita aos agricultores interessados em valorizar seu produto excelentes ganhos financeiros e com isso habituar-se a numa nova exigência de consumo tanto a nível nacional como internacional com uma conseqüente sustentabilidade de sua atividade.

Diante da realidade apresentada podemos perceber claramente que a partir de uma pequena infraestrutura os agricultores familiares de forma organizada poderão conseguir alguns resultados imediatos como aumento de renda média familiar; fortalecimentos das entidades representativas do setor rural; maior inclusão social dos cafeicultores nas cadeias produtivas e melhoria e ampliação dos programas de desenvolvimento rurais sustentáveis implantados.

Contudo, para alcançarmos estes objetivos é necessária a aquisição de uma classificadeira de café completa (máquina, elevador e silo); dois secadores de café com fogo indireto com capacidade de 7.500 l; dois medidores de umidade e duas piladeira de café com capacidade de 600 arrobas equipadas com balança e costuradeira de sacaria.

Estes equipamentos foram distribuídos de maneira regionalizada na área geográfica do município proporcionando o acesso aos agricultores de outras Associações rurais e agricultores independentes utilizarem os equipamentos que não possuem pela sua proximidade.



C.M.I. - ES
Nº 016/12
KB

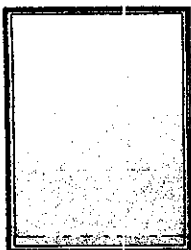




5 CAPACIDADE INSTALADA (refere-se a capacidade que o proponente tem para atingir o objeto)

A Prefeitura Municipal de Itarana apóia todas as ações referentes às metas do referido projeto com apoio logístico (mão de obra; Transporte, etc...), bem como as associações de Agricultores Familiares beneficiados se comprometem ao gerenciamento e manutenção dos equipamentos.

C.M.I. - ES
No 018/12
KB



C.M.I. - ES
 Nº 019/12
 165
 [Signature]

PRONAF CAPIXABA (PT3/5)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA MUNICÍPIO: ITARANA/ES

6 BENEFICIÁRIOS (Número de famílias)

Meta	Especificação	Quantidade		
		Diretos	Indiretos	Total
01	Agricultores familiares	500	1.500	2.000
TOTAL (Sem repetição)				

7 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Forma de construção /aquisição, utilização e administração por meta programada
01	<p>O processo será através de licitação conforme Lei nº 8666 promovido pela Prefeitura Municipal de ITARANA-ES, e aquisição será em função do cumprimento de critérios estabelecidos pela comissão de licitação.</p> <p>A gestão destes equipamentos será feito pelas Associações de Produtores (Associação dos pequenos produtores do Sossego; Associação dos Produtores rurais de Bela Veneza; contempladas e supervisionada pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS atendendo as prioridades de uso destas unidades conforme planejamento abaixo.Sua operação e manutenção serão feitas pelas organizações rurais responsáveis por cada equipamento recebido.</p> <p>Estes equipamentos foram disponibilizados regionalmente as organizações rurais visando atender de maneira mais racional todos os agricultores familiares que cultivam café no município.</p> <p>Em função da grande demanda destes equipamentos alguns critérios devem ser definidos pelas organizações rurais, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estar filiado a alguma associação ou Cooperativa no município; - Bloco de Nota Fiscal - Receber Assistência Técnica do programa municipal/Estadual - Estarem como sócios ativos nas associações - Estiverem participando de programas de qualidade de cafés. <p style="text-align: center;">[Signature]</p> <p style="text-align: center;">5</p>

166

Micro-bacia	Nº famílias	Equipamentos	Produto beneficiado/Volume	Período de utilização
Sossego	360	Secador/Medidor de Umidade e Piladeira de café	Conilon	Maio à Janeiro
Bela Veneza	440	Secador; Classificadora, Piladeira e medidor de Umidade	Conilon/Arábica	Maio à Janeiro

Obs.:

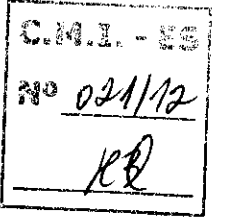
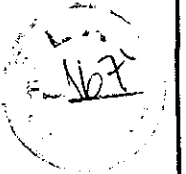
- 1- As micro- bacias de Limoeiro de St. Antônio e Palmital encontram próximas de Bela Veneza.
- 2- A micro -bacia de Barra de Jatibocas é próxima de Bela Veneza
- 3- A Micro-bacia de Alto Barra encoberta é próxima de Bela Veneza.
- 4- A Micro- bacia de Barra Encoberta é próxima de Bela Veneza.
- 5- A Micro- bacia da sede é próxima do Sossego.
- 6- O município possui um caminhão truck para apoio a este programa

Nesta implantação destas unidades de secagem e beneficiamento dos grãos o Conselho Municipal considera que algumas resistências vão ocorrer nesta mudança de hábito dos usuários, por isso trabalhou-se com uma perspectiva inicial de usuários dos membros

[Handwritten signature]

C.M.I. - ES
Nº 020/12
[Handwritten initials]

U



Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

MUNICÍPIO:

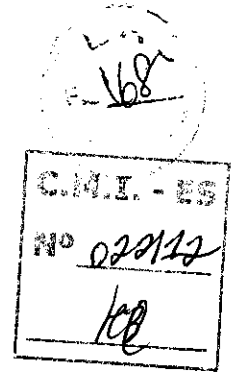
ITARANAVES

PRONAF CAPIXABA (PT45)

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	Participante	PARCELAS												Total												
		Jan/10	Fev/10	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro													
1	Proponente SEAG Total														1.000,00	65.000,00	66.000,00	1.000,00	65.000,00	66.000,00						
2	Proponente SEAG Total																		1.000,00	4.500,00	5.500,00	1.000,00	4.500,00	5.500,00		
3	Proponente SEAG Total																		1.000,00	50.100,00	51.100,00	1.000,00	50.100,00	51.100,00		
4	Proponente SEAG Total																		3.078,00	76.922,00	80.000,00	3.078,00	76.922,00	80.000,00		
	Proponente SEAG Total																									
	Proponente SEAG Total																									
	Proponente SEAG Total																									
Total	Proponente SEAG Total																		6.078,00	196.522,00	202.600,00	6.078,00	196.522,00	202.600,00		

5



PRONAF CAPIXABA (PT5/5)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA MUNICÍPIO: ITARANA/ES

9 PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Participação (R\$1,00)		
Código orçamentário	Especificação do código	Proponente	SEAG	Total
4.4.40.42.00	Auxílios aos municípios (recurso a ser repassado pela SEAG)	-	196.522,00	196.522,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (contrapartida da Prefeitura)	6.078,00	-	6.078,00
Total				R\$ 202.600,00

10 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome: EDIVAN MENEGHEL
 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
 Local: ITARANA/ES
 Data: 21/11/2011

Assinatura

1. PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA ESTADUAL DO CEDRS.

Conforme deliberação provisória do CEDRS, acerca das operações deste plano de trabalho.

Nome: Clesio A. Brandão
 Cargo: Secretário Executivo CEDRS
 Local: Vitória
 Data:

Assinatura
 Clesio Antonio Brandão
 Gerente de Agricultura Familiar e Reestrutura Fundiária
 GAFFR / SEAG

12 APROVAÇÃO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

Nome:
 Cargo:
 Local: Vitória ES
 Data: 22/11/2011

Assinatura

Enio Bergoli da Costa
 Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CONCEDENTE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CONVENENTE: R\$ 37.670,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: Iniciar-se-á a partir do primeiro dia seguinte a data de publicação do seu resumo no DOE/ES, e será válido até 31 de maio de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.606.0107.1356, UG: 310101, Gestão: 00001, Fonte: 0101, ED: 4.4.40.42.00, PI: 1356F11299.

PROCESSO SEAG Nº 51033046

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

ERRATA

No Resumo do Convênio SEAG/Nº 0040/2011, publicado no DOE/ES do dia 24/10/2011, pg. 17

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.606.0107.1356, UG: 310101, Gestão: 00001, Fonte: 0101, ED: 4.4.40.42.00, PI: 1356F11099."

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.606.0107.1356, UG: 310101, Gestão: 00001, Fonte: 0101, ED: 4.4.40.42.00, PI: 1356F10899."

PROCESSO SEAG Nº 50383264

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 86820

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 0052/2011

REGISTRO SECINT Nº 009038

CONCEDENTE: O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ nº: 27.080.555/0001-47.

CONVENENTE: O Município de Itarana, CNPJ nº: 27.104.363/0001-23.

OBJETO: A aquisição de 01 (um) Secador de café, 01 (um) Medidor de umidade digital, 01 (um) Classificador de café e 02 (duas) Piladeiras de café, em atendimento ao Programa Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF CAPIXABA.

VALOR TOTAL: R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais).

CONCEDENTE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CONVENENTE: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Iniciar-se-á a partir do primeiro dia seguinte a data de publicação do seu resumo no DOE/ES, e será válido até 30 de novembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.606.0107.1356, UG: 310101, Gestão: 00001, Fonte: 0101, ED: 4.4.40.42.00, PI: 1356F10599.

PROCESSO SEAG Nº 51823500

ENIO BERGOLI DA COSTA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 86823

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 031, de 29 de novembro de 2011.

O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A. - CEASA/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 17, alíneas "h" e "i" do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 09/07/2003. **RESOLVE:**

Artigo 1º - Exonerar a Srª. GRACIELI APARECIDA GRECCO, do cargo comissionado de Assessora de Informática, com subordinação imediata ao Diretor Administrativo e Financeiro da CEASA/ES.

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário em especial a Instrução de Serviço nº 003, de 01 de fevereiro de 2011.

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2011.

LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA
Diretor Presidente
CEASA/ES
Protocolo 86576

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 188-P, de 01 de dezembro de 2011.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/

94, a servidora pública efetiva **LÉDA DIANNI ALMEIDA VITÓRIA**, número funcional 167682, para exercer a função gratificada de Chefe de Gabinete, no período de 28 de novembro de 2011 a 12 de dezembro de 2011, por motivo de férias da titular.

ART. 2º - Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos retroativos a 28/11/2011.

Vitória, 01 de dezembro de 2011.
VAIR VIEIRA DE MELO
Diretor Presidente
Protocolo 86364

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT -

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA JOVENS VALORES.

Estagiário(a):

MAYK RIBEIRO COSTA: PERÍODO 07/11/2011 A 31/12/2012

MAYARA ROCHA DE SOUZA: PERÍODO 21/11/11 A 20/11/2013

PRISCILLA RODRIGUES DO CARMO: PERÍODO 01/12/2011 A 31/12/2012

FERNANDA DOS SANTOS: PERÍODO 01/12/2011 A 31/12/2012

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECULT
VALOR DA BOLSA: 70% (setenta por cento) da 1ª (primeira) referência do Padrão 01 a 04, da tabela de Subsídio do Quadro Permanente do serviço Civil do Poder Executivo.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física : (Estagiários)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40101-13.122.0800.2600

AMPARO LEGAL: Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, Decreto nº2299-R, de 15/07/2009.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

A GERENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

Órgão Concedente: Secretaria de Estado da Cultura
Conceder o Recesso das Estagiárias.

- **CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS** - Início: 16/12/2011
Término: 30/12/2011

- **ELZIENNE CHAVES GOMES DA SILVA** - Início: 19/12/2011
Término: 31/12/2011

Vitória, 06 de Dezembro de 2011

Líliá Célia Pereira Mascarenhas
Chefe do Grupo de Recursos Humanos/SECULT
Protocolo 86528

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Estagiária: SONIA MARIA LUISA DALAPICOLA

A PARTIR DE: **05/12/2011**

Vitória, 06 de Dezembro de 2011

Líliá Célia Pereira Mascarenhas
Chefe do Grupo de Recursos Humanos/SECULT
Protocolo 86660

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2011 REGISTRO SECINT Nº 009049 PROCESSO Nº 52379329

CONCEDENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.

CONVENENTE: INSTITUIÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA AFRO-BRASILEIRA SÃO JUDAS TADEU.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a realização do projeto **Pontos de Cultura 'Rema' - Religiões de Matriz Africana**, doravante denominado simplesmente PROJETO, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, foi selecionado no **Edital de Concurso Público nº 024/2010**, para implementação no Estado do Espírito Santo de Pontos de Cultura, dentro do Programa Mais Cultura, do Ministério da Cultura, do Ministério da Cultura, objeto do CONVÊNIO SICONV Nº 704238/2009 - MINC/FNC.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto 1339203502602 - Cidadania Cultural.

Elementos de Despesas: 33.50.43.00 - Subvenções Sociais. 44.50.42.00 - Auxílios.

Fontes de Recursos: 0133.000000 - Convênio União. 4101.000000 - Contrapartida do Estado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação até **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de recebimento da primeira parcela da quantia prevista na Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

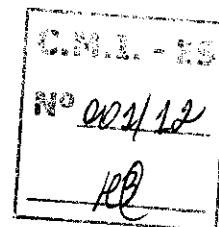
Vitória, 06 de Dezembro de 2011.

JOSÉ PAULO VIÇOSI
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 86814

NÃO UTILIZE OS PRODUTOS APÓS A DATA DE VALIDADE
www.dio.es.gov.br

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Gabinete do Prefeito

OF. PML/GP/Nº 093/2012

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 85-V Sob Nº 048

Em 13 de fevereiro de 2012

Jauzeira de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, os Projetos de Leis abaixo descritos, ao qual solicitamos que seja dado "REGIME DE URGÊNCIA" aos referidos projetos:


- 0081/12
- > **AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$202.600,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**
 - > **ALTERA PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013.**

Atenciosamente.


EZEQUIEL MENEGHEL
Prefeito Municipal

*Encaminhado à comissão.
de constituição...*

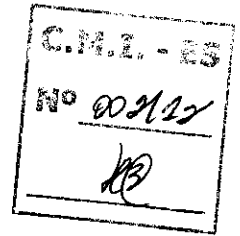
Em: 13/02/2012.


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES.

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2012.

MENSAGEM:

Senhor Presidente e demais Edis,

Estamos encaminhando a esse Legislativo o incluso Projeto de Lei que trata da abertura ao Orçamento Municipal (Lei Municipal nº 978/2011) de crédito especial no valor total de R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais) para aquisição de 01(um) secador de café com capacidade mínima de 7.500 litros, 01(um) medidor de unidade digital, 01(um) classificador de café com elevador e silo alimentador e 02(duas) piladeiras de café com balança e costuradeira de sacaria através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG nº 0052/2011, conforme cópias do Convênio que instruem o presente.

Tendo em vista a ausência de previsão orçamentária, torna-se necessária a manutenção do Orçamento, razão pela qual pugnamos a esta Honrada Casa a aprovação do referido Projeto de Lei na forma em que se encontra.

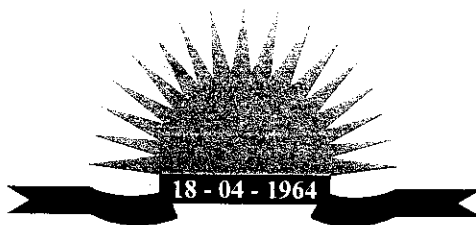
Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edivan Meneghel".

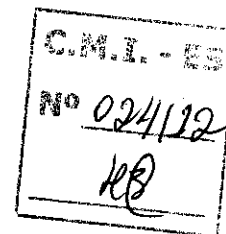
EDIVAN MENEGHEL

Prefeito do Município de Itarana

*Todos os Projetos
foram retirados do
Ordem do dia desta Sessão
por determinação do Sr. Presi-
dente.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/02/2012

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 001/2012 de 08/02/2012** que “Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”, **de autoria da Mesa Diretora.**

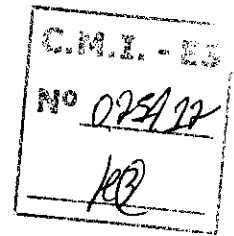
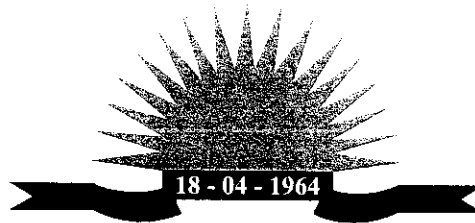
- **Única Discussão e Única votação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 002/2012 de 08/02/2012** que “Altera o caput do Artigo 6.º do Projeto de Lei n.º 002/2012, de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT.

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 002/2012 de 08/02/2012, do Poder Executivo, que** “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana-COMDECI, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC e dá outras providências **com a Emenda Modificativa** de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT. (se passar a Emenda).

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 003/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013”. (R\$ 5.200.984,81)

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 004/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$5.200.984,81(cinco milhões, duzentos mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) no orçamento municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 005/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que** “Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013”. (R\$ 352.868,00)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

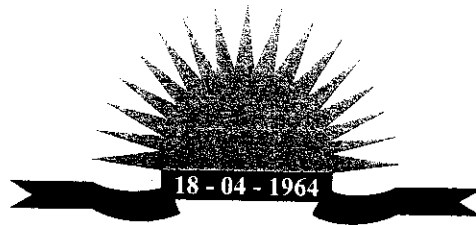
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 006/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) no orçamento municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.**

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 007/2012 de 10/02/2012, do Poder Executivo, que “Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013”. (R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais)**

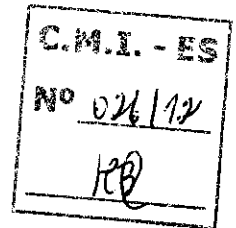
- **Única Discussão e Única votação do [REDACTED] de 10/02/2012, do Poder Executivo, que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais), no orçamento municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 88-F Sob N^o 071

Em 15 de fevereiro de 20 12

Jenete de Lima Matta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3^o, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1^o, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei n^o 001/2012** que "Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências", de autoria da **Mesa Diretora**, e aos **Projetos de Lei de autoria do Executivo n.º 003/2012**, que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 5.200.984,81), **n.º 004/2012** que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$5.200.984,81 (cinco milhões, duzentos mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências", **n.º 005/2012** que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 352.868,00), **n.º 006/2012** que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências", **n.º 007/2012** que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 202.600,00) e **n.º 008/2012** que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais), no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.


ILZA JASTROW ARNEOLZ
Vereadora - PMDB

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei n.º 008/2012 do Poder Executivo, que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais) no Orçamento Municipal/2012 – Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências”.

Anterior a esta matéria essa Comissão analisou a inclusão de meta no Plano Plurianual do quadriênio 2010 a 2013, para a aquisição de equipamentos para o PRONAF, sendo: 01 (um) secador de café com capacidade mínima de 7.500 litros, 01 (um) medidor de unidade digital, 01 (um) classificador de café com elevador e silo alimentador e 02 (duas) piladeiras de café com balança e costuradeira de sacaria quando expôs a importância desta formalidade para o Município principalmente porque irá beneficiar a agricultura familiar.

Agora a Comissão passa a analisar a abertura de crédito especial que possibilitará pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de “Convênio com o Estado” na fonte de recurso 2610 - a aquisição de parte destes equipamentos e material permanente no valor de R\$196.522,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais) e na fonte de recurso 2905 - através dos “Royalties do Estado”, o valor de R\$ 6.078,00 (seis mil e setenta e oito reais) também para a mesma espécie de aquisição, esta é uma exposição técnica de formalidade conveniada. Quanto à matéria esta é respaldada pela Lei 4.320/64, precisamente em seu Artigo 41, Inciso II, que classifica em especial os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Entendemos sua necessidade técnica haja vista que em 2011, quando da celebração do convênio o PPA já estava elaborado sem esta prioridade. Por ser matéria analisada, confrontada com o aspecto legal, temos por constitucional, por se ter esgotado o assunto.

É o Relatório.

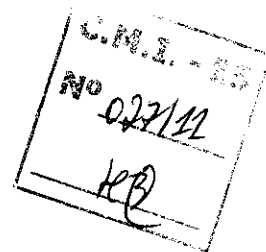
A seguir passamos a emitir o seguinte: **PARECER** - Esta Comissão, por seus membros, recomenda ao Plenário a sua aprovação, em vista da legalidade e constitucionalidade apresentada no Projeto em pauta.

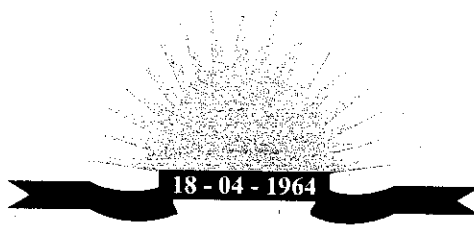
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2012.


JOSÉ FELIX CORDEIRO - RELATOR

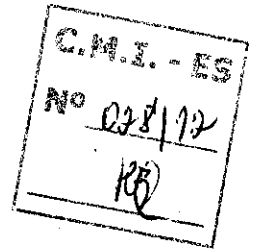

ILZA JASTROW ARNHOLZ - MEMBRO


RODRIGO CANCEGLIERI STUHR - MEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Gabinete do Prefeito

OF.EMI/GP/Nº 110/2012

Itarana/ES, 16 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente e demais Edis.

Por motivo de relevante interesse público, conforme previsão legal instituída no art. 54 da Lei Orgânica Municipal, venho **CONVOCAR** essa Egrégia Casa Legislativa para se reunir em **CARÁTER EXTRAORDINÁRIO**, para apreciação dos Projetos abaixo descritos, ao qual, venho solicitar a Vossa Excelência que seja dado "**REGIME DE URGÊNCIA**":

- ⇒ CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ITARANA - COMDECI, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ⇒ AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$5.200.984,81 (CINCO MILHÕES DUZENTOS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ⇒ ALTERA PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- ⇒ AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$352.868,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OTOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ⇒ ALTERA PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- ⇒ AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$202.600,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ⇒ ALTERA PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013.

Atenciosamente.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LADELINO GRUNEWALD
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES.



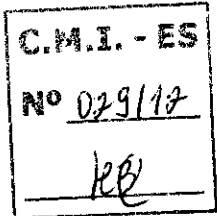
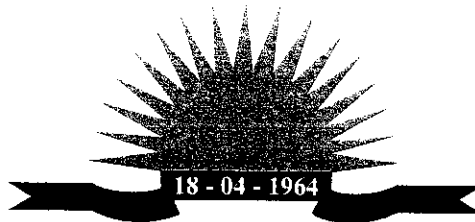
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 88-f Sob Nº 072

Em 16 de fevereiro de 2012


Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Jb 9,25h.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 16 de fevereiro de 2012.


OF/CMI/GP/Nº 027/2012

Senhor Prefeito

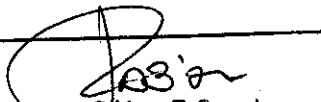
Em atendimento ao OF.CMI.GP/Nº 110/2012 desse Executivo comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária que será realizada no dia 22/02 (quarta-feira) às 17:00 horas para apreciação dos seguintes **Projetos de Lei**:

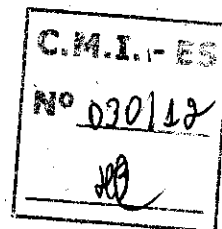
- nº 002/2012 que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana - COMDECI, o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC e dá outras providências".;
- nº. 003/2012 que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 5.200.984,81);
- nº. 004/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.200.984,81 (cinco milhões, duzentos mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".;
- nº. 005/2012 que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 352.868,00);
- nº. 006/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 352.868,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais) no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".;
- nº. 007/2012 que "Inclui Projeto/atividade no Plano Plurianual do Quadriênio 2010 a 2013". (R\$ 202.600,00) e
- nº. 008/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 - duzentos e dois mil e seiscentos reais), no orçamento municipal/2012 - Lei Municipal n.º 978/2011 e dá outras providências".

Atenciosamente


LAUDELINO GRÜNWARD
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS
16/02/2012

Jacques Fabiano T. Gonçalves
Chefe de Gabinete
Portaria 061/2009 - Itarana/ES



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 22 de fevereiro de 2012

OF.GP/CM/ Nº 035/2012

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 008/2012 que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais) no Orçamento Municipal/2012 - Lei Municipal nº 978/2011 e dá outras providências", aprovado neste dia em Sessão Extraordinária convocada por esse Executivo.

Atenciosamente

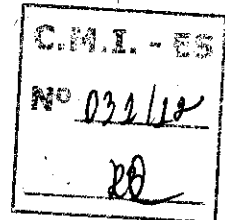
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

Exoelentíssimo Senhor
EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal de Itarana/ES
Itarana/ES

RECEBEMOS

23 / 02 / 2012

Fabiano T. Gonçalves
Chefe de Gabinete
Portaria 001/2009 - Itarana/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 008/2012

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais) no Orçamento Municipal/2012 - Lei Municipal nº 978/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal Lei nº 978/2011 crédito especial no valor total de R\$ 202.600,00 (duzentos e dois mil e seiscentos reais) para atender à programação constante no Anexo Único desta Lei.


Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011.

Art. 3º. A abertura deste crédito especial não irá gerar impactos financeiros relevantes ao Orçamento Municipal do exercício de 2012, pois o aumento no valor da despesa fixada será compensado pelo saldo do superávit financeiro do exercício de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Câmara Municipal de Itarana/ES, 22 fevereiro de 2012.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
 Nº 032112
 10

18 - 04 - 1964

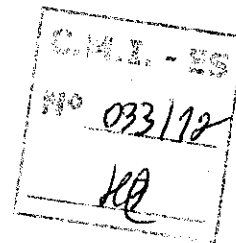
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO ÚNICO				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$1,00
001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA			
001.030	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
001.030.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20.122.0019.1.008	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONAF			
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00	2610	196.522,00
	Equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00	2905	6.078,00
	TOTAL			202.600,00

AP

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Gabinete do Prefeito

OF.EMI/GP/Nº121/2012

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionadas pelo Executivo Municipal, em 23 de fevereiro de 2012, as Leis Municipais adiante descritas:

- **LEI Nº. 988/2012** - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ITARANA - COMDECI, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **LEI Nº. 989/2012** - INCLUI PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- **LEI Nº. 990/2012** - AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$5.200.984,81 (CINCO MILHÕES DUZENTOS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **LEI Nº. 991/2012** - INCLUI PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- **LEI Nº. 992/2012** - AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$352.868,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **LEI Nº. 993/2012** - INCLUI PROJETO/ATIVIDADE DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2010 A 2013;
- **LEI Nº. 994/2012** - AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$202.600,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL/2012 - LEI MUNICIPAL Nº 978/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Atenciosamente.

EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 90-f Sob Nº 091

Em 27 de fevereiro de 20 12

Assistente Legislativo e
Administradora CMI/ES

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAUDELINO GRUNEWALD**
Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.